

CADERNO DE ENCARGOS

FEV/2022 | REF.ª [D.00383.2022](#)

AJUSTE DIRETO N.º 16/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRABALHOS DE PROSPEÇÃO ESTRUTURAL

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO BASE	2
CLÁUSULA QUARTA PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA QUINTA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA SEXTA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA OITAVA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	4
CLÁUSULA NONA SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA GESTOR DO CONTRATO	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA PRIMEIRA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	11
CLÁUSULA SEGUNDA PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS	12

CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem objeto principal a prestação de serviços para realização de trabalhos de Prospeção Estrutural, nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
3. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços supra descrita deverá ter lugar no prazo de **6 (seis) semanas** produzindo efeitos a contar da data de assinatura do contrato e deverá cumprir o seguinte calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato:
Fase 1 - trabalhos de campo: duas semanas, em função da atividade da entidade adjudicante;
Fase 2 - trabalhos posteriores: até quatro semanas após trabalhos de campo;
Fases a que correspondem cronologicamente a entrega dos seguintes relatórios:
 - a. Entrega de relatório de sondagens e ensaios - uma semana após os trabalhos de campo;
 - b. Entrega de relatório de levantamento dimensional da ligação betão/alvenaria – duas semanas após os trabalhos de campo;
 - c. Entrega de relatório de levantamento dimensional das estruturas metálicas - até quatro semanas após os trabalhos de campo.
2. O prazo disposto no número anterior poderá ser suspenso, mediante comunicação entre as Partes, no caso de omissões por parte da equipa projetista, retomando o prazo na data em que forem prestados os esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de **18.450,00 €** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II compromete-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de prospecção geológica*, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 71351730-9.

CLÁUSULA QUARTA | PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O TNDM II obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:
 - a. 15% do preço contratual após entrega do relatório de sondagens e ensaios;
 - b. 35% do preço contratual após entrega do relatório de levantamento dimensional da ligação betão/alvenaria;
 - c. 50% do preço contratual após entrega do relatório de levantamento dimensional das estruturas metálicas.
2. As quantias devidas pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, serão pagas até 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetida através do [Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública](#), nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação dos serviços prestados, com indicação da respetiva fase nos termos do n.º 1 da presente cláusula e da cláusula segunda do presente caderno de encargos;
 - b. N.º de compromisso a indicar pelo TNDM II;
 - c. O preço;
 - d. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto do contrato será executada nos termos definidos no presente caderno de encargos, mais especificamente na sua *Parte II – Especificações Técnicas*.

CLÁUSULA SEXTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das deslocações que se revelem necessárias, às instalações da entidade adjudicante, no âmbito do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA SÉTIMA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas no presente caderno de encargos, e, designadamente:
 - a. Comunicar antecipadamente por escrito ao gestor do contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato,

bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b. Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.

2. A subcontratação deverá ser comunicada ao gestor do contrato, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa do conselho de administração da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário permanece integralmente responsável perante o TNDM II pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexas com o objeto de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo TNDM II no contrato.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo TNDM II.

CLÁUSULA PRIMEIRA | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No âmbito do projeto de renovação em curso, foi elaborada a análise de vulnerabilidade sísmica do edifício do TNDMII que diagnosticou algumas fragilidades para as quais são necessários realizar reforços. Verifica-se assim necessária, a contratação de serviços de Prospeção Estrutural que permitam obter informação sobre as características mecânicas e dimensionais de elementos estruturais, de modo a atualizar e a aprofundar o estudo da vulnerabilidade sísmica.
2. De forma a recolher informação sobre as características mecânicas e dimensionais de elementos estruturais, define-se a necessidade de realização dos seguintes trabalhos:
 - a. Levantamento dimensional das estruturas metálicas existentes nas áreas identificadas nas peças desenhadas fornecidas. Estas áreas incluem, a estrutura metálica da teia do palco e da Sala Estúdio, e os passadiços laterais ao palco, nos seus vários níveis. Para levantamento das estruturas que não estejam visíveis, serão utilizados métodos de deteção indireta e a confirmação será realizada através da demolição localizada do elemento de revestimento para permitir a medição direta do elemento. Serão também caracterizadas as ligações destas estruturas metálicas aos elementos de alvenaria das fachadas e à restante estrutura de betão armado;
 - b. Levantamento dimensional das paredes de betão interiores existentes acima do piso 5, incluindo altimetria, nas áreas identificadas nas peças desenhadas fornecidas. Para levantamento das estruturas que não estejam visíveis, serão utilizados métodos de deteção indireta e a confirmação será realizada através da demolição localizada do elemento de revestimento para permitir a medição direta do elemento;
 - c. Sondagens para identificação de armaduras nas localizações indicadas nas peças desenhadas fornecidas:
 - i. 8 em pilares: serão realizadas janelas com 0.10m de largura e o comprimento necessário para identificar todas as armaduras longitudinais e transversais de duas faces e de modo a medir o recobrimento.
 - ii. 6 em paredes: sondagem nas paredes periféricas, numa área de 0.50mx0.50m para identificação da armadura (diâmetros e afastamentos), medição de recobrimento e medição da espessura da parede.
 - iii. 2 em lajes: sondagem na laje, face superior e face inferior, numa área de 0.50mx0.50m para identificação da armadura (diâmetros e afastamentos), medição de recobrimento e medição da espessura da laje.

- iv. 2 em vigas: sondagem na face inferior e lateral da viga, num comprimento de 0.40m para identificação da armadura longitudinal e transversal (diâmetro e afastamentos) e medição do recobrimento.
- v. 15 ensaios de rotura à compressão, de carotes, incluindo colheita, preparação e ensaio dos provetes para avaliação da resistência à compressão do betão nas paredes periféricas.
- vi. 2 ensaios de rotura à tração de amostras de varões para avaliação da resistência mecânica das armaduras: um varão longitudinal nervurado e um varão de estribo ou cinta, liso.
- vii. Determinação da profundidade de carbonatação de 15 amostras incluindo medição do recobrimento nas paredes periféricas.
- viii. 5 sondagens para verificação da existência de ligação mecânica entre a estrutura interior de betão armado e as fachadas de alvenaria, nas localizações indicadas nas peças desenhadas fornecidas.
- ix. 4 sondagens para caracterização da solução de piso dos volumes avançados, nas localizações indicadas nas peças desenhadas, sem danificação dos revestimentos decorativos existentes na face inferior.
- x. 2 sondagens pelo interior para caracterização da solução estrutural da cobertura do volume avançado, nas localizações indicadas nas peças desenhadas fornecidas.
- xi. 2 sondagens em nembos na fachada poente ao nível do piso térreo para caracterização da solução estrutural, nas localizações indicadas nas peças desenhadas. 1 sondagem na parede que separa o PT e o Arquivo, ao nível do sub-palco - a execução desta sondagem tem de ser articulada com os serviços técnicos do teatro devido à proximidade com o Posto de Transformação.

CLÁUSULA SEGUNDA | PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a alocar à prestação de serviços, recursos humanos especializados no âmbito dos serviços a prestar, nomeadamente engenharia civil (sénior) e técnicos de ensaios.